

## **PORTARIA Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2009.**

Dispõe sobre a sistemática de controle da frequência discente no âmbito da Faculdade de Direito do Sul de Minas e seu acompanhamento pelo acadêmico.

**O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

Considerando que o artigo 71, do Regimento da Faculdade de Direito do Sul de Minas, estabelece ser do professor a responsabilidade pela verificação da presença dos alunos nas salas de aulas, consoante normas expedidas pelo Diretor;

Considerando que o parágrafo 1º, do artigo 70, dispõe ser necessário o comparecimento do aluno a, no mínimo, 75% da carga horária ministrada;

Considerando que a Faculdade possui funcionários com exclusiva incumbência de auxiliar o professor neste mister;

Considerando ainda, a necessidade de se modernizar a forma de cômputo da frequência mínima obrigatória;

Resolve:

Art. 1º. – A partir do ano letivo de 2009, a lista de assinaturas, até então utilizada para a verificação e comprovação da presença do aluno, será gradativamente substituída pela leitura eletrônica do crachá individual do acadêmico.

Art. 2º. – A coleta dos dados será feita por funcionário auxiliador, por meio de equipamento próprio, e posteriormente transferidos para arquivo da secretaria da instituição, que providenciará a publicação no sítio da instituição, a fim de possibilitar a conferência pelo acadêmico.

Art. 3º. – Após a publicação da frequência no sítio da instituição, o acadêmico terá o prazo preclusivo de 2 (dois) dias úteis para contestar os dados lançados no sistema, o que se dará por meio de requerimento formal encaminhado à secretária que averiguará a procedência ou não do pedido.

Parágrafo único. A decisão proferida pela secretária não admitirá recurso.

Art. 4º. – Caso o professor queira retificar a presença do aluno, deverá requerer ao funcionário auxiliador, por meio de pedido verbal ou por escrito, devendo tal circunstância ficar registrada na lista de ocorrências, ao final assinada pelo professor.

Parágrafo único. Caso a retificação seja feita em momento posterior à transferência dos dados para o arquivo da secretaria, deverá o professor formalizar pedido justificado dirigido ao setor administrativo específico.

Art. 5º- Na hipótese do aluno se retirar da sala antes do término da aula e tendo sua presença sido computada, poderá o funcionário auxiliar a pedido do professor providenciar a exclusão do registro da presença, fazendo constar tal fato da lista de ocorrência.

Art. 6º. – A presente portaria vigorará a partir de 02 de fevereiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rafael Tadeu Simões  
Diretor